

"É DESORGANIZANDO QUE EU VOU ME ORGANIZAR": A PROPORCIONALIDADE ENTRE O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE RESISTÊNCIA E À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Mateus Cavalcante de França (1); Larissa de Souza Pinheiro Albino (2)

Universidade Federal do Rio Grande do Norte; mateusfranca96@gmail.com (1); ls_pinheiro@hotmail.com(2)

INTRODUÇÃO

A história do Brasil foi marcada, em todos os seus momentos políticos, por vários levantes populares que reclamavam mudanças na estrutura jurídica ou na postura do Estado nacional. Pode-se citar como movimentações desse gênero e com esses propósitos emancipadores a Inconfidência Mineira, a Conjuração Baiana, a Balaiada, a Cabanagem e mesmo, mais recentemente, as Jornadas de Junho de 2013 (que tomaram dimensões nacionais) e o Ocupe Estelita (desenrolado especificamente na cidade do Recife).

Em outras circunstâncias, não havia sequer intencionalidade específica em demandar alterações formais no país, mas apenas a vontade de adotar um estilo de vida marcado pela ruptura com a ordem social vigente. Se enquadram nessa descrição, por exemplo, o movimento de Canudos - cujo objetivo inicial não passava de viver em detrimento da ordem nacional (o que significava, entretanto, a recusa a pagar impostos) -, o Cangaço - que não compreendia outro caminho que não a criminalidade - e, em caso recente, os chamados "rolezinhos", os quais inicialmente não tinham uma proposta política, sendo apenas o encontro de jovens periféricos em *shopping centers* das grandes cidades brasileiras.

Esses e outros casos são muitas vezes um desafio às ciências jurídicas. Apesar do entendimento de que há que se falar em direito de resistência, permanece nebuloso determinar quais os seus limites, especialmente ao se considerar contextos em que a garantia à participação política é negligenciada pelo poder público. A arte, muitas vezes, se propôs a denunciar esses processos e a provocar reflexões sobre eles. Destaca-se, nesse ínterim, o movimento musical pernambucano intitulado manguebeat, fundado por Chico Science, na composição da banda Nação Zumbi.

Então, o presente trabalho se propõe a analisar alguns desses casos marcantes da história nacional, a fim de estudar as relações entre possíveis excessos ao direito de resistência e o desrespeito, por parte do poder público, ao direito à participação política. Para melhor realizar essa análise, serão contempladas letras de algumas canções pertencentes ao movimento manguebeat, o qual servirá como ponte entre realidade social e estudos jurídicos.

METODOLOGIA

Para analisar os casos históricos concretos que marcaram a sociedade brasileira para então observar as relações entre o exercício do direito de resistência e do à participação política, será utilizado o método dialético materialista. Como método secundário de análise, será utilizado o ilustrativo, a partir do uso de canções do movimento musical mangubeat para melhor compreender tais dinâmicas sociais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na abertura do álbum *Da lama ao caos* (1994, faixa 1), intitulado "Monólogo ao pé do ouvido" a banda Chico Science & Nação Zumbi faz uma crítica à repressão e exalta determinados ícones da história mundial: "São demônios os que destroem o poder bravio da humanidade. Viva Zapata! Viva Sandino! Viva Zumbi! Antônio Conselheiro! Todos os panteras negras! Lampião, sua imagem e semelhança. Eu tenho certeza, eles também cantaram um dia." Todas as figuras citadas remetem a movimentos de resistência ou de subversão à ordem vigente, e envolvem delicados debates históricos no tocante aos excessos do estabelecido como direito de resistência. Entretanto, resta o questionamento: havia outros recursos aos quais tais indivíduos poderiam recorrer, não tendo voz ou perspectiva da participação política? Para tal análise, mostra-se de algum relevo analisar ao menos algumas das figuras, especialmente no que diz respeito à realidade brasileira.

O beato Antônio Conselheiro conduziu a chamada revolta de Canudos. Guiado por ideais sebastianistas e pela realidade opressiva que vivia o povo sertanejo, o líder religioso discordava da recém-instaurada República, e por isso propôs a seus seguidores fundar um arraial onde poderiam viver o modelo de organização social com o qual concordavam. A origem disso está na exclusão do povo sertanejo dos centros decisoriais, do acesso à Justiça e do exercício de seus direitos. "Queriam a conquista do céu com a conquista da terra. Igreja para rezar; povoado para morar, terra para trabalhar, rebanhos para cuidar" (LINDOSO, 2011, p. 114). Norteados por um desejo de justiça social e uma ideia de salvação religiosa, "os vaqueiros-guerrilheiros de Canudos possuíam a utopia de teologia dupla da conquista do céu e da divisão das terras" (LINDOSO, 2011, p. 123).

Houve, com o tempo, reações contra o arraial de Canudos. A princípio, ataques de jagunços ordenados pelos latifundiários vizinhos ao povoado, temerosos de ver suas terras gradualmente ocupadas, à medida em que a vila de Antônio Conselheiro crescia. Com a resistência dos chamados vaqueiros-guerrilheiros, foram acionadas expedições policiais e militares, até que a comunidade

fosse completamente destruída. Não foi pensado pelo poder público, contudo, que a exclusão daquelas pessoas de uma devida participação política está entre as causas dessa insurreição. Como reflete Dirceu Lindoso (2011, p. 122): "Uma guerra social, como a de Canudos, não se sabe o dia certo em que começou. Uma guerra social não tem um dia de declaração de guerra. Ela surge como um processo de conflitos, que se acumulam, e vai com o tempo configurando um estado de conflitos permanente."

Processo semelhante aconteceu com o Cangaço, que tem Lampião como uma de suas principais figuras. Contudo, a subversão ao sistema vigente adotada pelos grupos cangaceiros não se dava em fundar comunidades com organizações sociais diversas, e sim a adoção de práticas criminosas. "No cangaço, aparece um aspecto de violência altamente constituinte, e que acaba com o tempo, de caracterizá-lo como uma subcultura de violência" (LINDOSO, 2011, p. 178). Contudo, vale ressaltar que não se trata de um processo criminológico convencional: os cangaceiros reconhecem um sistema desigual, e buscam dele se vingarem, mas jamais como vingança individual, e sim coletiva. "O que caracteriza o bando cangaceiro é que o crime é um ato coletivo, e não um ato individual" (LINDOSO, 2011, p. 188).

Chico Science e Nação Zumbi, em "Banditismo por uma questão de classe" (1994, faixa 2) comparam o movimento do Cangaço à criminalidade urbana da cidade do Recife: "Acontece hoje, acontecia no Sertão, quando um bando de macaco perseguia Lampião. E o que ele falava, outros hoje ainda falam: 'eu carrego comigo coragem, dinheiro e bala'". O que nos faz refletir sobre a criminalidade como outra consequência da negligência do poder público em relação à participação política dos cidadãos sob sua égide.

Logicamente, enquadrar tais reações sociais como manifestações do direito de resistência sem um pensamento crítico a respeito é uma negligência ao próprio exercício desse direito. Como apontado por Morton Medeiros (2014, p. 179), "qualquer tentativa de exercício de um 'direito' de resistência deve respeitar – como qualquer outro direito – alguns limites". A desrespeito aos demais direitos de outrem configura, de fato, um excesso aos limites do direito de resistência. E talvez aí se encontre a problemática: mostra-se necessário que o poder público tome uma postura mais voltada à prevenção desses excessos que à sua criminalização pura e simples.

A Constituição Federal de 1988 recebeu a alcunha de Constituição Cidadã, por, entre tantas razões, preconizar a participação dos cidadãos e das organizações sociais do país nas decisões político-jurídicas. "Em vez das decisões governamentais ficarem restritas aos membros do poder executivo e aos gestores públicos, elas passaram a ser compartilhadas com a sociedade civil"

(CICONELLO, 2008, p. 4). Contudo, não é observada a devida eficácia desse instituto tão importante para o processo de redemocratização (e democratização) do país. Nesse tocante, reflete Alexandre Ciconello (2008, p. 8): “Dentro da burocracia estatal não há unanimidade no que se refere à participação social. Existem inúmeros gestores públicos que não estão dispostos a partilhar o poder fora do espaço da democracia representativa.”

Assim, nesse ínterim, mesmo manifestações populares que não excedem o que se protege como direito de resistência não recebem a devida atenção do Estado e, muitas vezes, são criminalizadas. Para se citar casos recentes, pode-se destacar os chamados "rolezinhos", encontros de jovens periféricos em *shopping centers*, para nada além de diversão e convívio social e as Jornadas de Junho de 2013, iniciadas como protestos pacíficos por transporte público acessível e de qualidade. Os primeiros movimentos "passaram a ser proibidos pelos proprietários dos estabelecimentos porque reuniam centenas de jovens pobres e, na maioria, negros. Em alguns casos, a polícia foi chamada para retirar as pessoas dos locais, com base na aparência física que compõe a estigmatização da periferia brasileira" (CAFRUNE, 2016, p. 199). Os segundos receberam fortes retaliações pela Polícia Militar, que seguia os interesses das empresas licitadas para o transporte público urbano em várias capitais do país.

Essa exclusão de indivíduos já marginalizados da participação nos espaços de decisão e mesmo nos de convívio social é em várias músicas retratada e criticada pelo movimento manguebeat. As letras de Chico Science & Nação Zumbi comparam o tratamento que esses grupos recebem ao dado a animais associados à sujeira. Em "Manguetown" (1996, faixa 12), o eu-lírico expressa sua frustração em "To enfiado na lama. É um bairro sujo, onde os urubus têm casas e eu não tenho asas. Mas estou aqui em minha casa, onde os urubus têm asas", colocando-se em uma situação social inferior à dos animais. Por vezes, a imagem humana periférica é mesmo confundida com a do mangue, vista com repulsa na cidade do Recife: "Este corpo de lama que tu vê é apenas a imagem que sou" (CHICO Science & Nação Zumbi, 1996, faixa 10). Em outros casos, a figura humana também é zoomorfizada, como a seguinte imagem de um pernambucano que migra para o centro-sul em busca de espaço na cidade: "um caranguejo andando pro sul. Saiu do mangue e virou gabiru" (CHICO Science & Nação Zumbi, 1994, faixa 7).

Esse processo de frustração e insatisfação coletiva perante o bloqueio de classes marginalizadas à participação política e ao acesso à Justiça incita um maior sentimento de raiva social. Dessa forma, por exemplo, os "rolezinhos" reformularam-se, deixando de ser unicamente uma proposta de encontro e confraternização de jovens e tornando-se uma reivindicação pelo direito

de ocupar espaços públicos, uma "contestação da lógica para o qual alguns espaços urbanos foram pensados" (CAFRUNE, 2016, p. 199). Em um outro prisma, as Jornadas de Junho passaram a ter reações violentas por parte de alguns grupos manifestantes, como os *black blocs*, cuja proposta anticapitalista por vezes excedia os limites do direito à resistência em depredação de bens públicos e privados (logicamente, sem uma proposta de ter algum amparo jurídico, e sim seguindo e propagando uma posição política). Esses movimentos podem ser descritos pela banda Eddie (2008, faixa 1) em "Bairro Novo/Casa Caiada": "Todas as cidades já estão em chamas, consumidas por um desejo voraz", desejo esse de efetiva participação social.

CONCLUSÕES

O presente trabalho não tem espaço para tomar conclusões no sentido de apoiar e amparar os excessos ao direito de resistência como juridicamente válidos. No campo do Direito, eles de fato não o são, sendo, em alguns casos, de fato passíveis de sanções penais, cíveis ou administrativas. Contudo, a recorrência com a qual eles ocorrem ao longo de toda a história do Brasil, especialmente em contexto de fortes crises de representatividade, traz em discussão se o poder público tem efetivamente se comportado no sentido de evitá-los.

Ora, a própria exclusão de grupos e indivíduos de qualquer acesso aos centros de decisão encontra-se na raiz dessa problemática, como já observado. Não é do interesse das classes dirigentes que a população se organize de maneira esquemática a fim de articular formas de ação para suprir suas demandas e reclamá-las ao poder público, "as organizações são submetidas a uma intensa e complexa burocracia que dificulta, inclusive, que diversos grupos sociais encontrem formas de representação e expressão em espaços públicos institucionais de participação" (CICONELLO, 2008, p. 10). A forma com a qual isso está atrelado ao modo de produção capitalista, em vigor no país, mostra-se ainda mais clara ao se perceber que "cada vez mais as decisões econômicas estão concentradas nas mãos de poucos." (CICONELLO, 2008, p. 10).

O povo injustiçado e frustrado encontra outras maneiras de expressar a sua indignação, e o movimento musical do mangubeat teve forte ação no tocante a denunciar a exclusão social e o isolamento de classes subordinadas na organização da sociedade brasileira, sobretudo na zona urbana (em tese mais próxima dos centros de decisão). Assim, com base nas percepções tidas a partir dessas obras analisadas, conclui-se a necessidade de efetivar a garantia constitucional à participação política, sendo sua negligência inclusive causa de excessos ao direito de resistência. Por isso, para se garantir levantes populares que sigam os ditames constitucionais e melhor se

insiram nas preconizações atuais acerca de ideais democráticos, é vital uma postura semelhante por parte do poder público, dando voz e importância às demandas de todo o corpo social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAFRUNE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. *Ridh, Bauru*, v. 4, n. 1, p.185-206, jan./jun. 2016.

CHICO Science & Nação Zumbi. **Afrociberdelia**. Rio de Janeiro: Chaos, 1996. 1 CD.

_____. **Da lama ao caos**. Rio de Janeiro: Chaos, 1994. 1 CD.

CICONELLO, Alexandre. **A Participação Social como processo de consolidação da democracia no Brasil**. 2008. Disponível em: <<http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2014/03/A-Participacao-Social-como-processo-de-consolidacao-da-democracia-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

EDDIE. **Carnaval no inferno**. Olinda: Banda Eddie, 2008. 1 CD.

LINDOSO, Dirceu. **O grande sertão: os currais de boi e os índios de corso**. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira, 2011.

MEDEIROS, Morton Luiz Faria de. Resistência popular no Brasil de hoje: o clube, a luta e a Constituição. In: MEDEIROS, Morton Luiz Faria de (Org.). **O Direito na arte: diálogos entre o cinema e a Constituição**. Mossoró: Sarau das Letras, 2014. p. 172-181.